

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA CIVIL PERANTE AS  
INEFICÁCIAS ADVINDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA CIVIL PERANTE AS  
INEFICÁCIAS ADVINDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em  
cumprimento às exigências para a obtenção do grau de  
Bacharel.

**Orientador:** Me. Luís José Tenório Brito

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

# **OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA CIVIL PERANTE AS INÉFICÁCIAS ADVINDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Patrícia Pereira de Oliveira

Data da Apresentação 14/12/2021

## **BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Me. Luís José Tenório Brito/ UNILEÃO)

Membro: Prof. Esp. José Boaventura Filho/ UNILEÃO)

Membro: Prof. Esp. André Jorge Rocha Almeida/ UNILEÃO)

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2021

# OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA CIVIL PERANTE AS INEFICÁCIAS ADVINDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Patricia Pereira de Oliveira<sup>1</sup>  
Luís José Tenório Brito<sup>2</sup>

## RESUMO

O trabalho em discussão busca abordar de forma histórica e ao mesmo tempo realística os desafios na formação dos policiais civis do Estado do Ceará, assunto este que está em pleno debates, uma vez que nos últimos anos os de academias de formação para polícia passaram por várias mudanças para adaptar-se aos novos modelos de gestão de acordo com o lapso de tempo. Perante a esse quadro, a polícia tem se tornado um ambiente onde não espaço para amadorismo ou improvisações, pois é nítido que é fundamental que o material humano seja alvo de desenvolvimento das habilidades, competências e saberes. O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a ação estatal diante da Polícia Civil como um dos garantidores do direito fundamental a Segurança Pública.

**Palavras Chave:** Segurança Pública. Polícia Civil. Estado

## ABSTRACT

The work under discussion seeks to address in a historical and at the same time realistic way the challenges in the training of civil police officers in the state of Ceará, a subject that is in full debate, since in recent years the police training academies have undergone several changes to adapt to new management models according to the time lapse. Against this background, the police have become an environment where there is no room for amateurism or improvisation, because it is clear that it is fundamental that human material is targeted for the development of skills, competencies, and knowledge. The general objective of this research is to analyze the state action towards the Civil Police as one of the guarantors of the fundamental right to Public Security.

**Keywords:** Public Security. Civil Police. State

## 1 INTRODUÇÃO

O período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 ficou marcado por um sistema de Segurança Pública que acabou com vidas, liberdades e direitos. Para tanto, houve a extinção de órgãos policiais responsáveis pelo policiamento ostensivo-preventivo e a criação de uma

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da UNILEÃO. E-mail: [patriciaoliveiraa61@gmail.com](mailto:patriciaoliveiraa61@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da UNILEÃO. E-mail:

nova polícia, embora estadual, de natureza militar, nos moldes das Forças Armadas, caracterizada como “*longa manus*” de um poder político militar central.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, nasceu um novo Brasil, instituído como Estado Democrático de Direito, com o objetivo de garantir os direitos individuais e sociais, como a vida, liberdade, segurança, igualdade e propriedade, apresentando dentre os seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, o tema segurança pública teve sua estruturação regulada na própria Carta, mais precisamente no artigo 144, que institui os órgãos policiais e suas respectivas funções. (BRASIL, 1988)

Diante disso, apresenta-se neste artigo a abordagem de como foi estruturada a Polícia Civil no Estado do Ceará, como uma importante fase histórica na segurança pública nesta Unidade Federativa, logo após foi inserido uma visão institucional da Polícia Civil, sob uma ótica da realidade profissional da instituição e seus agentes.

Houve a discussão do fator sobre a temática delicada e ao mesmo tempo realista na presente conjuntura, ou seja, os receios do coletivo social como uma maneira de abordar as ações policiais refletem no aspecto comportamental não só de forma positiva, mas patológica são desenvolvidas na massa populacional.

A importância social deste artigo consiste em demonstrar a relevância da instituição da Polícia Civil do Ceará, como um dos principais órgãos da polícia judiciária, proporcionando a garantia do Direito Fundamental a Segurança Pública e os desafios que esta encontra para exercer de forma eficaz o seu trabalho.

Em primeiro plano, para a realização da presente pesquisa foi utilizada uma metodologia qualitativa que segundo Lakatos (2011, p.23), é um método em que consistiu em analisar e interpretar aspectos mais profundos, que foram utilizados para examinar o abandono estatal diante da Polícia civil do Estado do Ceará.

Em seguida, através da pesquisa de cunho documental e bibliográfico, encontrado na legislação nacional (Constituição Federal de 1988), Convenções Nacionais e Internacionais, doutrinas majoritárias, com o embasamento teórico com autores que estudam o âmbito social, a ação policial, a ação do Estado perante a garantia do direito fundamental da segurança pública, bem como artigos que foram convenientes com a pesquisa.

Por fim, aplicou-se pesquisas de caráter exploratório, permitindo uma familiaridade entre o pesquisador e a pesquisa, ao observar a formação do profissional da polícia, a ação do

Estado diante deste órgão, as políticas públicas. A pesquisa explicativa, justifica o motivo pelo qual a Polícia Civil do Estado do Ceará encontra dificuldades para efetivar sua atuação.

## **2 A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E DE TERCEIRA DIMENSÃO**

Em primeiro plano deve-se abordar o conceito de Segurança Pública termo latino onde “*securitas*”- aquilo que está fora de perigo e “*publicum*”- destinado ao coletivo, logo, a segurança pública consistiria na ausência de perigo daquilo que pertence ao povo.

A Constituição Federal de 1988, compreende a segurança pública como um direito e responsabilidade de todo o povo. Sendo assim, permite estabelecer a integração da população dentro do controle e gestão das políticas de segurança pública, como exemplo a ser citado são os conselhos de segurança pública, onde membros da população são convidados diante requisitos a serem conselheiros.

Destarte é importante compreender que a segurança pública como um direito fundamental como, o objetivo da atuação do instituto da Polícia Civil, garantido no texto constitucional e deixando claro que o Estado através das instituições policiais deve reprimir todo o perigo que de alguma forma afete a ordem.

A Constituição Brasileira de 1937, foi a primeira que positivou o direito a segurança pública, diante do seu artigo 16:

[...] compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:  
(...) V – o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança pública, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme.

Em 1988, a primeira Constituição Brasileira vem com o objetivo de garantir os direitos individuais e sociais, como a vida, liberdade, cidadania e dignidade da pessoa humana, versou e regulamentou sobre a segurança pública, em seu artigo 144 da Carta Magna que apresenta a divisão dos órgãos policiais e suas funções:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
I - Polícia federal;  
II - Polícia rodoviária federal;  
III - Polícia ferroviária federal;  
IV - Polícias civis;  
V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.  
VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

O STF considera o rol do art. 144 da Constituição Federal de 1988 rol taxativo, vedando os estados membros a criarem ou atribuírem, por exemplo, função policial a agentes de trânsito, ADI Nº 1.182 (STF, 2006) ou novas polícias penitenciárias para vigiar os estabelecimentos penais, ADI nº 236. (STF, 2001).

É necessário que para a maior compreensão deste trabalho seja elucidada a diferença entre polícia judiciária e polícia administrativa.

A Polícia administrativa, segundo a definição de Carvalho Filho (2015, p. 139) diz que “A Polícia Administrativa é atividade da Administração que se exaure em si mesma, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa”.

Sendo assim, temos que a polícia administrativa representaria a administração da atividade da polícia, administrativamente, vigilando sempre o seguimento das normas e aplicando penalidades diante do seu descumprimento.

Alexandrino (2015, p. 311) versa sobre tal tema:

A outra possibilidade de exercício - atividade repressiva de polícia administrativa - é consubstanciada na aplicação de sanções administrativas como consequência da prática de infrações a normas de polícia pelos particulares. A elas sujeitos. Verificando a existência de infração, a autoridade administrativa deverá lavar o auto de infração pertinente e cientificar o particular da sanção aplicada. A imposição da sanção de polícia pela administração é ato autoexecutório, ou seja, para aplicar à sanção a administração não necessita da interferência prévia do Poder Judiciário.

Logo em seguida entendemos que a polícia judiciária consiste na fiscalização da sociedade, segundo Carvalho Filho (2015, p.144):

O mesmo não ocorre com a Polícia Judiciária, que, embora seja atividade administrativa, prepara a atuação da função jurisdicional penal, o que a faz regulada pelo Código de Processo Penal (arts. 4º ss) e executada por órgãos de segurança (polícia civil ou militar), ao passo que a Polícia Administrativa o é por órgãos administrativos de caráter mais fiscalizador. Já a Polícia Judiciária tem natureza predominantemente repressiva, eis que se destina à responsabilização penal do indivíduo. Tal distinção, porém, não é absoluta, como têm observado os estudiosos”. (CARVALHO FILHO, 2015).

Enquanto isso Baltar Neto e Torres (2015, p.197) revelam a diferença entre polícia administrativa e polícia judiciária:

A polícia administrativa não se confunde com a polícia judiciária. Enquanto esta é exercida por corporações policiais (estaduais e federais) e busca reprimir os ilícitos penais, aquela é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, além de buscar evitar e reprimir a prática de irregularidades administrativas. Então, demonstrou-se nessa parte da monografia a polícia judiciária, enquanto órgão repressivo do Estado, auxiliando-se na repressão dos crimes praticados dentro da sociedade na qual estão incorporadas, desenvolvendo-se um papel ostensivo de manutenção da ordem social.

Logo, o garantidor deste direito é o Estado que através das ações policiais exerce o seu monopólio da força, com a observância aos princípios constitucionais.

Ao discutir sobre Segurança Pública, que se apresenta como um direito transindividual, cujos titulares são todos e ninguém ao mesmo tempo, portanto, direito difuso, entendendo sua classificação como direito fundamental de terceira dimensão.

Com a evolução do Estado Moderno, os direitos fundamentais se ligaram ao processo histórico de reivindicações sociais e políticos, que geraram tensão entre a liberdade igualdade e direitos individuais e sociais. (MIRANDA, 1992).

Os direitos fundamentais apresentam-se como situações jurídicas de cunho objetivo e subjetivo, expressas no direito, com a finalidade da proteção a dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana.

Sendo assim, estes são didaticamente divididos em “dimensões”, segundo entendimento de Robert Alexy, Konrad Hesse e Willis Santiago Guerra Filho, que entendem que este termo representa melhor a ideia de que um direito vai complementando os demais, para que assim se forme o verdadeiro Estado Democrático de Direito, ideia essa que é representada pela bandeira francesa, diante da importância do seu momento histórico.

Os direitos fundamentais foram divididos doutrinariamente em direitos de primeira, segunda e terceira geração, e alguns defendem a existência até mesmo de uma quarta geração, ou também por muitos doutrinadores contemporâneos usam a expressão “dimensão” ao invés de geração por considerar que este último denota um entendimento estanque, como se uma geração substituísse outra. Quanto ao termo dimensão denota o agrupamento e evolução gradativa dos direitos, sendo a nomenclatura mais utilizada atualmente. Neste diapasão sentido Ney Stany Maranhão (2021) afirma:

[...] a locução "gerações" tem sofrido ataques porque atrai a falsa compreensão de que a revelação de determinado grupo de direitos fundamentais viria inexoravelmente para substituir o anterior, dado por ultrapassado. A se seguir essa linha, os surgimentos dos direitos sociais, por exemplo, sepultariam os direitos anteriormente reconhecidos (direitos de liberdade), o que, fácil perceber, não é verdade, haja vista que os diferentes catálogos de direitos fundamentais travam entre si uma relação de concomitância e simultaneidade, ao invés de uma relação de exclusividade e fatal sucessão de um pelo outro. Justamente por tencionarem afastar esse enganoso entendimento de que uma geração sucederia a anterior, alguns autores têm optado pelo termo "dimensões" de direitos fundamentais.

Os direitos de primeira dimensão, abrangem o Princípio da Liberdade, onde direitos foram conquistados através da revolução, onde o Estado deveria limitar suas ações em face do povo. Os direitos civis, políticos, liberdade à propriedade, à expressão e ao voto são exemplos de direitos que vigoraram aquela época.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão, aborda aqueles vinculados ao segundo brado da bandeira francesa, igualdade, ou seja, os direitos que apresentam um aspecto

individual, mas de cunho social, econômico e cultural, onde toda ação deveria ser voltada para o homem (e mulher), lhes garantindo saúde, educação, trabalho, dentre outras necessidades que são vistas como básicas.

E por fim, os direitos fundamentais de terceira dimensão, que zelam pelo Princípio da Fraternidade, onde o foco é a proteção do interesse público e consequentemente a preservação ao meio ambiente, a propriedade e a própria Segurança Pública.

Com o advento da globalização os direitos humanos passaram a evoluir consideravelmente e a polícia, vem se moldando a esta nova realidade, onde também se adequou as transformações, vindo a beneficiar diretamente a sociedade, ressalvada a ineficiência e má gestão em seu âmbito organizacional, a ser tratada mais adiante.

### **3 RISCOS QUE OS POLICIAIS CIVIS SOFREM DIANTE DA INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

É notório que o estado do Ceará ficou marcado por uma série de questões que demonstram uma insuficiência estatal no que tange o desenvolvimento de políticas públicas nos mais variados âmbitos sociais, logo, destacam-se as políticas públicas desenvolvidas no âmbito da segurança.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 a segurança constitui como um direito fundamental individual. Logo, torna-se necessário analisar as políticas públicas referentes a segurança pública de forma a garantir os interesses protegidos pela Constituição Federal, um deles seria a sociedade e os riscos que são acometidos a ela e o dever do policial de reduzir estes riscos.

Todavia a redução dos riscos sociais, através da iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, importa no aumento dos riscos dos profissionais da segurança pública.

A percepção de que o risco profissional abrange a todas as instituições responsáveis pela segurança pública do Estado do Ceará está presente em todos os momentos e riscos da vida do profissional da segurança pública e vem do fato de que, o exercício da atividade policial dependerá muitas vezes da necessidade das demandas de segurança ou por ordenação hierárquica. É notório que o status policial está relacionado a atividade-fim, remetendo todos à compreensão do trabalhador coletivo.

É verídico o maior risco com relação aos policiais militares, tendo em vista que os riscos passam a ser mais elevados diante do fato que os mesmos exercem quase que exclusivamente atividades de gestão e de comando.

A priori isso ocorre devido aos momentos especiais que são denominados para o *front*, ou seja, eles ficam à frente das operações de forma ostensiva. Em segundo lugar, os policiais estão sempre em um campo de visão de obrigatoriedade para tomar decisões rápidas, corretas e solitárias, onde muitas vezes o cenário de risco é ocasionado por questões hierárquicas.

A imersão total na identidade profissional é estimulada e vivida também pelos policiais civis. É comum que os membros de ambas as categorias comentem sobre a permanente necessidade de se retirarem da situação ativa para momentos de lazer particularmente nos momentos de folga. A identidade profissional, contribui para o sentimento de insegurança a respeito do estresse no trabalho, mitigado pela união das equipes nas atividades, onde o sentimento de irmandade e proteção com o colega são predominantes.

O número de mortes violentas intencionais de policiais fora de serviço são maiores que as ocorridas em serviço, o que demonstra a vulnerabilidade a que estão submetidos esses profissionais, principalmente quando não estão sob a proteção de seus equipamentos de trabalho e seus uniformes.

A maioria das polícias brasileiras não reconhecem a morte de um policial de folga como um fenômeno decorrente da atividade policial, trazendo inúmeras dificuldades à família desse profissional, em busca de amparo e reconhecimento, como exemplo a morte de um policial militar que foi morar em uma escola a fim de auxiliar na segurança da unidade de ensino e foi morto por uma gangue local (MENDES, 2003).

Diante do exposto é imprescindível a análise da tabela a seguir:

Figura 1:

Quadro 1 – Vitimização de policiais estaduais no Brasil

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Policiais militares mortos em serviço	128	75	61	62	103	71	69	56	625
Policiais civis mortos em serviço	32	23	18	18	15	11	12	6	135
<b>Policiais militares e civis mortos em serviço</b>	<b>160</b>	<b>98</b>	<b>79</b>	<b>80</b>	<b>118</b>	<b>82</b>	<b>81</b>	<b>62</b>	<b>760</b>
Policiais militares mortos fora de serviço	234	267	304	242	283	257	203	101	1891
Policiais civis mortos fora de serviço	53	42	32	46	52	44	29	9	307
<b>Policiais militares e civis mortos fora de serviço</b>	<b>287</b>	<b>309</b>	<b>336</b>	<b>288</b>	<b>335</b>	<b>301</b>	<b>232</b>	<b>110</b>	<b>2198</b>
<b>Total de mortes violentas intencionais</b>	<b>447</b>	<b>407</b>	<b>415</b>	<b>368</b>	<b>453</b>	<b>383</b>	<b>313</b>	<b>172</b>	<b>2958</b>
Suicídios de policiais militares	X	X	X	X	X	53	67	65	185
Suicídios de policiais civis	X	X	X	X	X	21	26	26	73
<b>Suicídios de policiais militares e civis</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>74</b>	<b>93</b>	<b>91</b>	<b>258</b>

Fonte: Dados compilados pelo autor a partir dos Anuários de Segurança Pública referentes aos anos 2012 a 2019.

Fonte: Anuários de Segurança Pública referentes aos anos 2012 a 2019.

Como demonstrado no quadro acima, no período de oito anos foram mortos 2.958 policiais (militares e civis), uma média de 370 policiais por ano, um policial por dia, a cada ano.

A média da taxa anual de policiais mortos (morte violenta intencional) é de 71,15 mortes por 100 mil policiais (civis e militares) no período acima relacionado, enquanto a de homicídios na população em geral foi de 27,8 mortes por 100 mil habitantes, em 2018 (IPEA, 2020).

O que deixa claro que o embate cresceu cada vez mais com uma criminalidade organizada e equipada sendo uma das causas de vitimização letal em serviço, decorrente geralmente de confrontos armados.

#### **4 O AUMENTO DA DEFICIÊNCIA DO EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DIANTE DA LIMITAÇÃO DA GESTÃO NO ESTADO DO CEARÁ**

A primeira Conferência Nacional de Segurança Pública- CONSEG, realizada em agosto de 2009, teve como finalidade a criação de uma política nacional para o setor baseadas nas propostas apresentadas pela gestão pública e pelos os representantes da sociedade civil, com o objetivo de tornar efetivo o direito fundamental e humano à segurança.

Durante a apresentação da conferência, foram tratados temas como a repressão do crime, prevenção à violência, incentivo aos profissionais da área policial e debates sobre os mecanismos de controle social diante do setor em questão.

Fortalecendo, ainda, o movimento supracitado, no mês de dezembro de 2009 foi realizado o lançamento pelo Governo Federal o Terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH-3, no qual o ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Paulo Vannuchi, estabeleceu que os direitos humanos têm que ser uma ação conectada a sociedade e aos poderes públicos, onde a segurança pública é abordada como tema essencial dos direitos humanos, o que causa um rompimento e supera aquela tradição de que a polícia estava sempre associada com repressão política, dos tempos da ditadura.

O Brasil vem demonstrando uma constante evolução com relação à polícia, devendo ser levado em consideração que não é a mesma da época da ditadura militar, que tratava os cidadãos como inimigos do Estado.

Saindo do palco geral nacional é necessário partir para a visão educacional que o estado do Ceará deseja formar no policial profissional, passando por uma forma intelectual atualizada. Para que haja uma efetiva política de combate à criminalidade deve-se ter em mente que a segurança pública é uma problemática social que não teve ser isolada como se a solução estivesse apenas nas mãos da polícia, mas sim um dever conjunto entre a população e este órgão público.

Entretanto, o que se vê, é uma polícia participando com uma instrumentalidade tradicional, um sistema obsoleto de gestão, educação e instrução. Isso é, uma das fontes geradoras de uma polícia limitada, vítima de suas próprias limitações, pois a própria dinâmica aplicada na preparação policial possui uma visão conservadora, completamente fora de foco no tempo e no espaço, não condizente com a grave realidade principalmente advinda dos centros urbanos.

Diante disso, um dos grandes desafios gerados pela modernidade no sistema policial no Estado do Ceará são os equívocos de gestão, visto que o policial estrategicamente e culturalmente torna-se vazio, pois a metodologia de ensino difundida na academia de polícia é fundamentada em conceitos obsoletos, entranhados em uma antiquada metodologia, e em muitas ocasiões existem resquícios de posturas ditatoriais.

Ademais, sabemos que a polícia vem demonstrando uma atuação mais por impulso emocional do que com uso de técnicas estratégicas de raciocínio lógico dedutivo, ou seja, é uma polícia usualmente e comumente fundamentada em suporte empírico, ideais antigos de guerrilha e em improvisos.

Um outro fator que surge como um problema para instituição da Polícia Civil do estado do Ceará são as condições de logística de trabalho aplicadas a cada complexidade ou missão a ser cumprida.

É notório uma ausência de um destacamento dividido em equipes de investigadores, ou seja, não há uma sincronia ou entrosamento, pois o atual sistema que impera na gestão policial claramente não valoriza o ser humano; e sim, os aparelhos de logística do sistema, os quais promovem o marketing publicitário no campo visual para o público, no entanto a segurança pública do Ceará está decadente e sem criatividade.

Quando se menciona a formação profissional já nos remete à ideia de uma construção de uma identidade a partir da significação social da profissão, em sua rede de relações com os outros a visão de um alguém, ou seja, aquilo que o diferenciará do outro. Logo, ao falar sobre a formação profissional dos policiais civis do estado do Ceará é necessário ter em mente as condições reais dos servidores público e o papel estatal às questões de organização e segurança.

Atualmente o policial atende a novas demandas públicas e exigências sociais, em um novo campo de atuação complexo, saindo das áreas periféricas e assuntos criminais e adentrando aos problemas sociais rotineiros como brigas entre casais, briga de vizinhos, uso de bebidas alcoólicas, entre outros. Estas demandas exigem do profissional da segurança pública, sensibilidade diante dos novos atos sociais.

A identidade de um profissional da segurança pública tem como base o significado social da sua profissão bem como a análise de suas práticas, falamos aqui de uma formação englobando o eu pessoal com o eu profissional.

A identidade profissional é configurada como uma identidade coletiva, logo, Brzenzinski (2002, p.09), explica:

A identidade construída pode ser pessoal ou coletiva. A primeira é configurada pela história e experiência pessoal e implica um sentimento de unidade, originalidade e continuidade, enquanto que a segunda é uma construção social que se processa no interior dos grupos e das categorias que estruturam a sociedade e que conferem à pessoa um papel e um status social.

A formação da identidade profissional do policial civil possui uma influência tanto do contexto institucional quanto o social que está inserido, observando a necessidade de um profissional mais humano, entendendo todas as responsabilidades sociais que vão além da segurança em si, mas também no servir a população.

De acordo com Pimenta (1999, p.42) “é algo em constante construção, é uma identidade profissional que se constrói, pois, a partir da significação social da profissão: da revisão constante dos significados sociais da profissão; da revisão das tradições”.

Ademais é importante frisar que a fomentação de uma imagem positiva do policial advém das suas ações eficazes e não da literalidade apresentada, nas leis, nos jornais, é a ação demonstrada ao povo que forma o policial.

Logo, ao analisar a formação dos policiais civis do estado do Ceará é indispensável que sejam analisadas as condições objetivas do serviço público e o posicionamento do estado no que se refere as questões de Segurança Pública.

Quando há investidura na função pública, o policial passa a assumir um compromisso de servir à sociedade. Com isso, a razão de ser do seu cargo da instituição e do próprio estado, criado pelo povo para exercer o poder em seu nome como instrumento de consecução do bem comum.

Conexo a ideia anterior é importante frisar que o local de trabalho ocupa um papel importante na vida das pessoas como fonte de garantia da reprodução social, e a falta ou ameaça de perda deste promove sofrimento. Condições favoráveis nos ambientes de trabalho referentes ao uso das habilidades dos trabalhadores e ao controle do trabalho por eles têm sido identificadas como importantes requisitos para que o trabalho seja fonte de prazer, bem-estar e saúde. (DELCOR et al.,2004).

Por outro lado, o trabalho desprovido de motivação, sem suporte social, não reconhecido, com más condições e sem possibilidade de comunicação espontânea, pode ser

fonte de sofrimento mental (Brasil, 2001). O trabalho do policial é considerado um dos que geram mais desgaste, de acordo com a literatura em geral (SOUZA; MINAYO, 2005).

A pressão vivenciada no trabalho do policial consequentemente evidencia rebaixamento de desempenho no trabalho prestado a população, gerando fatores como o mau humor e insensibilidade (PORTELA; BUGHAY FILHO, 2007).

Com relação a natureza da função policial é múnus público, ou seja, de encargo da defesa dos interesses da coletividade, não lhe cabendo o direito de deixar de cumprir os deveres que a lei impõe. Entretanto, a autoridade surge como fator necessário para atuação funcional do policial, ou seja, não é um atributo pessoal, mas do cargo ou da função. Não é, pois, privilégio e sim, meio de impor a vontade da lei e as decisões da administração.

Fica claro que as respostas para as problemáticas abordadas se encontram em suas próprias mazelas, e que com uma relevante diferença no âmbito do serviço público do estado do Ceará e na esfera da segurança pública já está chegando ao absurdo da sua acentuada deficiência.

No que tange a falta a de recursos humanos e na realização do trabalho diante das questões que envolvem a violência contra à vida, os dispositivos usuais da Polícia Civil cearense necessitam de uma valorização do ser humano e não somente isso, mas da questão salarial, bem como um apoio psicológico em larga profundidade. O objetivo é uma maior ênfase não só na qualidade de vida profissional, mas uma valorização no desenvolvimento pessoal do policial civil.

Existem diversas formas de problemas dentro do ambiente de trabalho: medo do acidente, angústia de não ser capaz de seguir os ritmos ou os limites de tempo impostos, sofrimento proveniente da repetição contínua e do aborrecimento, medo das agressões provenientes dos usuários ou dos clientes, receio da dominação e da autoridade exercida pela hierarquia, entre outros (LANCMAN; SZNELWAR, 2004).

É notório a dificuldade diante da evolução dentro do quadro de servidores, onde as promoções não ocorrem de forma correta dentro de suas classes. O servidor fica estagnado não possuindo nenhum benefício ou aumento salarial refletindo de forma negativa diante do exercício das suas atividades, desmotivando e desacreditando potencial do policial.

Oportuno salientar uma das maiores mazelas que os profissionais da segurança pública enfrentam, que consiste o sofrimento psíquico, de acordo com a psicanálise, pode se manifestar através dos sintomas, angústias, inibições, constituindo-se, assim, em uma experiência subjetiva, visto que cada indivíduo, vivencia um mesmo evento de maneiras distintas (SILVEIRA; FEITOSA; PALACIO, 2014).

Desta forma, o sofrimento psíquico pode ser entendido como um conjunto de fatores psicológicos atrelados a sentimentos desagradáveis ou emoções que afetam o nível de funcionamento do sujeito, fugindo de seu domínio pessoal e ocasionando sofrimento a este (NICOLAU, 2009).

Ao ingressarem na carreira policial, em virtude do próprio processo seletivo bastante criterioso, a maioria dos indivíduos estão saudáveis fisicamente e mentalmente, e motivados, pelos argumentos já citados. Porém, após esse ingresso, com o passar do tempo esses indivíduos começam a perceber os efeitos negativos decorrentes de sua profissão como: a falta de reconhecimento, as perdas dos colegas, a percepção de risco real, bem como o sofrimento psíquico decorrente de suas atividades profissionais versus as motivações e ideias que o levaram ao ingresso na carreira militar (MACHADO; ROCHA, 2015).

Torna-se público o descaso e a desvalorização do servidor público por parte da gestão, da profissão, da saúde mental, do ambiente do trabalho e principalmente os que atuam na segurança pública do Estado do Ceará.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As dificuldades existentes na Polícia Civil do estado do Ceará não estagnaram, muito pelo contrário elas continuam existindo e elas se sucedem de conformidade com as complexidades do mundo moderno, complexidades estas de caráter relacional.

É nítido que a humanidade evoluiu em tecnologias científicas e instrumentalidade de operacionalização da inteligência, porém não o fez com excelência nos relacionamentos interpessoais.

Seguindo para um fator histórico, a Polícia Civil do estado do Ceará vivencia um emaranhado de circunstâncias advindas de erros de gestões antigas, assim como situações políticas que se utilizaram da instituição para manipular e cometer atos de violência perante a sociedade, desgastando a relação da polícia com a sociedade a qual presta serviços, gerando inseguranças e distanciamento.

Outro fator que ainda é predominante dentro da Polícia Civil do estado do Ceará, são as autoridades advindas da velha sistemática que permanece com sua mentalidade fechada, e o que vem a piorar mais ainda, é que influenciam no desempenho desta instituição que é de suma importância para a organização administrativa do estado.

Todavia o sistema de gerenciamento não é profissional, tendo em vista que muitas atitudes são tomadas com base em improvisos e desconhecimento técnico atualizado de suas reais atribuições.

Além disso é importante que este órgão tenha uma fácil comunicabilidade com a população já que é de competência de ambos a garantia social da segurança pública e com isso é necessário, diálogo e acessibilidade.

Por fim, gestão de um órgão integrante da segurança pública é algo bastante delicado, que exige não só preparação técnica e intelectual, mas capacidade psicológica e caráter. Todavia ao analisar a atenção do governo para com o instituto da Polícia Civil é tido ainda um modelo arcaico que precisa ser reformado, tanto na questão corporativa, tal como no treinamento e instrução dos novos policiais civis, alertando ao estado do Ceará diante da ineficácia das suas políticas públicas e o abandono ao agente de segurança pública já que a atividade policial exige firmeza de propósito e profissionalismo, mas antes disso deve haver condições materiais, funcionais e salariais plenas.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales. Madrid.** Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

BARREIRA, César. **Questão de política, questões de polícia: a segurança pública no Ceará.** O Público e o Privado, Fortaleza, v. 4, p. 9-28, jul./dez. 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública de 2019.** Brasília: 2020. Acesso em: 6 out. 2020.

BRASIL, **Ministério da Saúde. Representante no Brasil da OPAS/OMS.** Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Dias E. C. et al. (Org). Brasília, DF, 2001.

BRZEZINSKI, Íris. **Profissão Professor: Identidade e Profissionalização do Docente.** Brasília, Plano Editora 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Direito administrativo.** 28 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

COUTINHO, Marylane Menezes. **Perfil do policial civil do Estado do Ceará: uma análise com base em uma pesquisa de survey. 2008. 83f.- TCC (Monografia) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, Fortaleza (CE), 2008.**

CUNHA, Antonio Geraldo da. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa. 2. Ed. Rio de Janeiro:** Nova Fronteira, 1986, p. 711.

DELCOR, N. S. et al. **Condições de trabalho e saúde dos professores da rede particular de ensino de Vitória da Conquista**, Bahia, Brasil. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 187-96, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella de. **Direito administrativo.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional e Direitos Fundamentais.** 4ª ed. São Paulo: RCS, 2005.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Porto Alegre: Fabris, 1991.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica-** 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LANCMAN, S.; SZNELWAR, L. I. ChistopheDejours: **da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho.** Editora Fiocruz. Brasília, 2004.

MACHADO, J. M.; ROCHA, G. V. M. **Stress no trabalho policial: uma análise das estratégias de enfrentamento.** Tuiuti: Ciência e Cultura, nº 51, 2015; 171-190.

Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/profile/Giovana\\_Rocha/publication/319782973\\_Stress\\_no\\_trabalho\\_policial\\_uma\\_analise\\_das\\_estrategias\\_de\\_enfrentamento/links/59bc4b9ea6fdcca8e5624d2e/Stress-no-trabalho-policial-uma-analise-dasestrategias-deenfrentamento.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Giovana_Rocha/publication/319782973_Stress_no_trabalho_policial_uma_analise_das_estrategias_de_enfrentamento/links/59bc4b9ea6fdcca8e5624d2e/Stress-no-trabalho-policial-uma-analise-dasestrategias-deenfrentamento.pdf)>  
Acesso: 20 de out de 2021

MARANHÃO. Ney Stany Morais. **A afirmação histórica dos direitos fundamentais. A questão das dimensões ou gerações de direito.** Jus Navigandi, Teresina, v. 13, n.

2225, ago. 2021. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13261>>. Acesso em: 17 de nov. de 2021.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p.323.

MIRANDA, Jorge. **Os Direitos Fundamentais: Sua Dimensão Individual e Social.** Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, nº1, 1992.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 626.

NICOLAU, A. A. **Ensaio sobre o sofrimento psicológico de policiais.** FGR em revista, Belo Horizonte, 2009; 3(4): 45-57. Disponível em:

<[http://www.fgr.org.br/2008/revistas/revista\\_4edicao.pdf#page=45](http://www.fgr.org.br/2008/revistas/revista_4edicao.pdf#page=45)>.

PIMENTA, Selma G; LIMA, Maria Socorro. **Estágio e Docência.** São Paulo: Cortez, 2004.

PORTELA, A.; BUGHAY FILHO, A. **Nível de estresse de policiais militares: comparativo entre sedentários e praticantes de atividade física.** Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 106, 2007.

SILVEIRA, L.C.; FEITOSA, R. M. M; PALÁCIO, P. D. B. **A escuta do sofrimento psíquico relacionado ao trabalho: contribuições da psicanálise para o cuidado em saúde.** Psicologia em Revista, Belo Horizonte, 2014; 20(1): 19-33. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/P.1678-9523.2014v20n1p19/7144>>.

STF, DJU 10 mar. 2006, **ADI nº 1.182**, Rel. Min. Eros Grau.

STF, DJU 01 jun. 2001, **ADI nº 236**, Rel. Min. Octavio Gallotti  
Terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH-3. Disponível em : <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>> Acesso em: 28 de out. de 2021

VICENTE Paulo, ALEXANDRINO Marcelo. -, **Direito constitucional** descomplicado, Livro, 14ª ed, 2015